

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer Jurídico 21/2024

Protocolo 38158 Envio em 26/03/2024 14:55:16

**Assunto:** Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2023

Foi encaminhado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, que “Dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, institui tabela de vencimentos e dá outras providências”, para análise e parecer técnico.

Durante a tramitação do PLC 03/2023, foram detectadas algumas falhas, na qual culminou com a apresentação do Substitutivo em tela, nos termos do art. 210 do Regimento Interno.

**Art. 210** Substitutivo é um projeto, apresentado por um Vereador, Mesa Diretora, Prefeito Municipal ou Comissão Permanente, que visa substituir um outro Projeto de Lei, de Lei Complementar, de Decreto Legislativo ou de Resolução, **para substituir outro que já esteja em tramitação**.

**§ 1º** Não é permitido a apresentação por um mesmo autor de mais de um Substitutivo para o mesmo projeto.

**§ 2º** O Substitutivo tramará normalmente pelas Comissões Permanentes e sua apresentação suspende o tramitação do projeto alvo de substituição.

**§ 3º** Aprovado o Substitutivo, este será encaminhado à CCJR, juntamente com o projeto original, para elaboração da Redação Final.

**§ 4º** No caso de rejeição, o Substitutivo será arquivado e o projeto original retomará sua tramitação normalmente a partir do último ato processual.

A proposição enquadra-se quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos arts. 14, XVI; 55,§ 3º, I, II, III, todos da Lei Orgânica do Município, combinado com arts. 30, Inciso I da Constituição Federal, que assim diz:

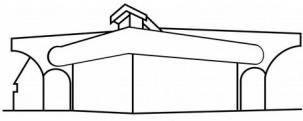
**“LOM- Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:**

**XVI - deliberar sobre os projetos oriundos do Executivo quanto aos servidores municipais, criando cargos, empregos e funções e fixando a sua remuneração e a revisão geral e anual, bem como planos de carreira, reestruturação administrativa e vantagens pecuniárias, com exclusão dos servidores da Câmara, objeto de iniciativa da Mesa Diretora**

**Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a**

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

**§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:**

**I - criem cargos, funções ou emprego públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;**

**II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;**

**III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional;**

**"CF – Art 30 Compete aos municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

O projeto Substitutivo 02/2024, por se tratar de lei complementar (Art. 54, § único, Inc. IV), deverá ser submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no artigo 239, § 1º, alínea "b", bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do artigo 53, § 1º, Incisos IV e XII do Regimento Interno.

**"LOM - Art. 54 - Observado o processo legislativo das leis ordinárias, a aprovação de lei complementar exige o "quorum" da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.**

**Parágrafo Único - São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:**

**IV - Estatuto do Servidor Público Municipal e suas alterações e todas as matérias relativas a cargos e salários, Planos de Reclasseficação ou Tabelas de Vencimentos, aumentos, revisões e vantagens pecuniárias, obedecidos os postulados constitucionais;**

**"R.I - Art. 239 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.**

**§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles:**

**b) os Projetos de Lei Complementar;"**

**"Art. 53 - O Plenário deliberará:**

**§ 1º - Por maioria absoluta sobre:**

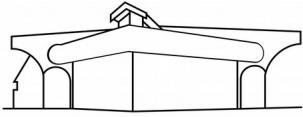
**IV - Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;**

**XII - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras, Conselho de Representantes e dos órgãos da administração pública;"**

O projeto Substitutivo apresenta planilha de impacto financeiro-orçamentário, necessária em face da criação de cargos de caráter permanente.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Traz ainda os cargos e funções a serem criados e a serem extintos, bem como os requisitos para o preenchimento e descrição detalhada das atribuições.

Seu art. 22 revoga parcialmente alguns dispositivos da LC 58/2005, quais sejam:

- o Inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 61;
- os arts. 63 ao 71;
- o ANEXO II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo, exceto as relativas aos cargos as relativas aos cargos da Guarda Municipal e do Magistério Público Municipal;
- a Tabela I do ANEXO III - Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais;
- a Tabela II do ANEXO IV - Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS);
- o ANEXO V – Quadro de Pessoal dos Cargos em Extinção;
- o ANEXO VI - Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de Agente de Saúde;
- o ANEXO - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo;
- o ANEXO – Descrição, Jornada de Trabalho, Requisitos e Atribuições de Cargos Efetivos Criados ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS);
- a Lei Complementar nº 05, de 8 de dezembro de 1997.

Por fim, seu art. 21 estabelece que a lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, caso seja aprovada.

Diante disso, o projeto Substitutivo 02/2024 apresenta-se regular quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, portanto **legal**, face ás normas vigentes, devendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25 de março de 2024

Mario Roberto Piazza  
Procurador Jurídico

